

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 186/2020, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre denominação de "Mardens de Jesus Mendes" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 15 - Bairro Villaggio Ipanema I)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de novembro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Projeto de Lei 186/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2020, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre denominação de 'Mardens de Jesus Mendes' a uma via pública e dá outras providências". (Rua 15 – Bairro Villaggio Ipanema I)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal.

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, §3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo biografia (fl. 02), documentos comprobatórios de óbito (fl. 05) e efetiva localização (fl. 04).

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 23 de novembro de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

ANSELMO ROLLVA NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro